



PROJETO DE LEI Nº 13998/2023

(Antonio Carlos Albino)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “**VIRADA CULTURAL DA MELHOR IDADE**” (outubro).

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “**VIRADA CULTURAL DA MELHOR IDADE**”, a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto tem como objetivo incluir no calendário oficial do Município a Virada Cultural da Virada da Melhor Idade, com base na Lei Estadual nº. 13.814, de 13 de Dezembro de 2009, que instituiu a Virada Cultural Paulista. O projeto tem o intuito de para promover a inclusão das pessoas da terceira idade nas ações de cidadania específicas para essa população, com o objetivo de promover ações na área do esporte, cultura, lazer, saúde para idosos, fomentando a prática de atividades físicas e interações sociais. Em outubro, também, é comemorado Dia Nacional do Idoso e o Dia Internacional da Melhor Idade.

Segundo levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e divulgado recentemente, em 2050, a quantidade de idosos vai triplicar no Brasil, e passará de 19,6 milhões, em 2010, o que representava 10% da população total, para 66,5 milhões de pessoas (29,3%).

A pesquisa do IBGE mostra ainda que, em 2030, o número absoluto e o percentual de brasileiros com 60 anos ou mais vão superar os de crianças até 14 anos. Serão 41,5 milhões de idosos, 18% da população, ante 39,2 milhões de crianças, que representarão 17,6% dos brasileiros. Os motivos para essa virada são a queda na taxa de fecundidade e o aumento da expectativa de vida no País.





Vale lembrar que o estímulo a prática da atividade física e a interação entre os idosos está associada à longevidade e à diminuição do risco da mortalidade, contudo objetivando diretamente à prevenção de doenças como depressão, solidão, doenças cardiovasculares, e maior autonomia aos idosos.

A promoção da cultura também é importante para os idosos, uma vez que eles possuem papel fundamental na transmissão dos valores e preservação das tradições, sendo o exercício social de extrema importância para manter a herança cultural.

Neste ensejo, propomos ao ilustre Prefeito a organização da “virada cultural da melhor idade”, como campanha divulgada juntamente à Virada Cultural, no mês de outubro, capacitando o Município para melhor atender e melhor inserir a população idosa crescente no Município.

Diante do exposto e da importância do tema, considero muito oportuna a presente iniciativa, razão pela qual peço apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

ANTONIO CARLOS ALBINO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa

LEI Nº 13.814, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 459, de 2007, do Deputado Bruno Covas - PSDB)

Autoriza o Poder Executivo a promover, anualmente, o evento "Virada Cultural Paulista", nos termos que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, anualmente, o evento denominado "Virada Cultural Paulista" nos termos do que dispõe a presente lei.

Artigo 2º - O evento "Virada Cultural Paulista", cuja duração deve ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, consiste em uma maratona de atividades e eventos de caráter cultural marcada pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos.

Artigo 3º - O evento deve ser promovido, a critério do Poder Executivo, em um dos finais de semana do mês de maio, simultaneamente, em pelo menos uma cidade de cada região de governo.

Artigo 4º - Nos eventos que se realizarem em espaços públicos no período de promoção da "Virada Cultural Paulista" será assegurada a gratuidade na participação, como forma de garantir o acesso ao grande público.

Artigo 5º - Com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, o Poder Executivo editará ato regulamentando a sua realização, do qual deverá constar o respectivo cronograma.

Artigo 6º - É facultado ao Poder Público Estadual promover parceria com os Municípios com vistas a viabilizar a realização do evento em seus territórios.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 2009.

a) Marcelo Souza Serpa - Secretário Geral Parlamentar

